



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Protocolo
Nº 027/2025

ENTRADA

Data

25/08/2025

Dispõe sobre as atividades insalubres, e dá outras providências.

James A. Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São definidas como atividades insalubres e perigosas, nos graus e condições de trabalho indicados, aquelas definidas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único: O exercício de atividades em condições de insalubridade asseguram ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40%, 20% ou 10%, incidente sobre o menor padrão salarial do município, segundo a classificação nos graus, máximo, médio ou mínimo respectivamente, observado, ainda, o que dispõe o laudo técnico no que se refere a utilização dos equipamentos de proteção individual.

Art. 2º- São convalidados todos os pagamentos efetuados com base no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho integrante desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Cidade das Indústrias

Adm. 2028/2028